



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 23473

Validade 11/12/2021

Protocolo 149362754

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 149362754, expede a presente Licença de Instalação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

PCH BV II - GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física
22091543000102

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física
9072297773

Endereço

RUA PADRE ANCHIETA, 2310 2 ANDAR SALA 22 EDIFÍCIO LA DEFENSE

Bairro BIGORRILHO	Município CURITIBA	UF PR	Cep 80730000
-----------------------------	------------------------------	-----------------	------------------------

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

PCH BOA VISTA II - 16,00 MW (AMPLIAÇÃO)

Tipo de empreendimento/atividade Pequena Central Hidrelétrica - PCH	Número de Unidades *****
---	-----------------------------

Endereço Faxinal da Boa Vista, s/nº	Bairro *****
Município Turvo	Cep 85150000

Corpo Hídrico do Entorno Igapó	Bacia Hidrográfica Ivai
--	-----------------------------------

Destino do Esgoto Sanitário *****	Destino do Efluente Final *****
--------------------------------------	------------------------------------

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO tem a validade acima mencionada, observados os dados fornecidos no cadastro e no projeto de sistema de tratamento de resíduos ou plano de controle ambiental em anexo, devidamente certificado pelo IAP, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

Trata-se de solicitação de adequação de Licença de Instalação para empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico a ser localizado no município de Turvo e Prudentópolis - PR. O empreendimento foi objeto da Licença Prévia nº 42.193. Esse empreendimento está localizado no Km 40,0 do rio Marrecas, sub-bacia 64, bacia hidrográfica 06 do rio Paraná, Estado do Paraná.

A Licença de Instalação foi expedida sob nº 23.473 na data de 11/12/2018, com validade até 11/12/2020, em nome de PCH BV II - GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA, CNPJ nº 22.091.543/0001-02. Na data de 12/12/2019 foi solicitada a alteração de projeto da ampliação da PCH visando a alteração da estrutura de túnel para canal.

CONDICIONANTES:

A presente licença foi emitida de acordo com o que estabelecem o Código Florestal Brasileiro, Lei Federal nº 12.651/2012, o Artigo 8º, Inciso II da Resolução Nº 237/97 – CONAMA, Artigo 3º, Inciso V da Resolução CEMA N° 105/2019 e Resoluções Conjuntas SEMA/IAP N° 09/2010, 04/2012 e 03/2013, que autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambientais e demais condicionantes, a serem atendidas na próxima fase do Licenciamento Ambiental.



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 23473

Validade 11/12/2021

Protocolo 149362754

Esta licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas, Estudo de Impacto Ambiental – EIA e no Plano Básico Ambiental - PBA, apresentados pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

DADOS DO EMPREENDIMENTO:

- Pequena Central Hidrelétrica – PCH BOA VISTA II (ampliação)
- Rio Marrecas, bacia hidrográfica do Alto Rio Ivaí, sub – bacia 64, bacia hidrográfica 06 - Rio Paraná
- Coordenadas Geográficas do Barramento: 24°56'28,51"S e 51°23'03,70"O
- Coordenadas Geográficas da casa de força: 24°55'23,25"S e 51°23'51,28"O
- Cota Máxima Normal: 845,10 m
- Barragem: Já existente, em blocos de pedra argamassada
- Reservatório: Já existente com 9,10 hectares
- Canal de adução: 2863,00 m de comprimento total
- Conduto forçado com diâmetro interno de 2,00 m e comprimento total de 390,00 metros
- Canal de fuga: 200,00 m escavado em rocha
- Vazão Mínima Remanescente: 0,66 m³/s
- Potência: 16,00 MW.

Este empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta licença, necessita de Autorização Ambiental para Enchimento do Reservatório e Testes de Comissionamento e, Licença de Operação, sendo que para a obtenção da LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser atendido/apresentado:

- 1) Cumprir, implementar e executar todos os programas e recomendações exaradas nos Estudos (EIA e PBA), mantendo-os num mínimo de cinco anos com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo superior.
- 2) Deverá ser mantida a apresentação, ao Instituto Água e Terra, de relatórios de todos os Programas e Subprogramas no EIA/PBA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme cronograma apresentado. Aqueles que não estiverem definidos o prazo de entrega deverão ser enviados trimestralmente.
- 3) Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental de Instalação deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.
- 4) Cumprir, implementar e executar o Plano de Ação Emergencial – PAE do empreendimento, conforme apresentado.
- 5) Manter a vazão sanitária mínima de jusante no trecho de vazão reduzida correspondente a 0,66 m³/s.
- 6) Atender ao disposto no artigo 17 da Lei Federal 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010), com protocolo específico conforme a Resolução SEDEST nº 03/2019, para tal devendo ser apresentado o comprovante de registro antes da solicitação de autorização ambiental para testes de comissionamento.
- 7) Dar continuidade as tratativas junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental – CTCA referente ao Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, conforme protocolo 14.860.073-2.
- 8) Apresentar antes do início de sua implantação o cronograma financeiro para cumprimento dos programas, subprogramas e planos previstos no PBA.
- 9) Apresentar, antes do início de sua implantação, layout das infraestruturas a serem implantadas nas áreas do canteiro de obras.
- 10) O empreendedor deverá manter atualizada a página na internet da PCH BV II (<https://www.ibemapar.com.br/pch-boa-vista-ii.html>), com as informações do empreendimento, tais como, relatórios, estudos, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.
- 11) Fica vedada qualquer intervenção até a emissão da respectiva Autorização de Supressão Vegetal, objeto de licenciamento através do SINAFLOR nº 24102458, sendo que esta licença de instalação poderá ser cancelada pelo seu descumprimento.
- 12) Durante o período da LI deverá ser dada continuidade ao monitoramento de fauna inicial (pré-monitoramento), com campanhas sazonais, durante todo o período de instalação do empreendimento.
- 13) A supressão vegetal só poderá ocorrer mediante aprovação do plano de trabalho de resgate de fauna, com protocolo específico para tal, conforme Portaria IAP nº 097 de 2012 e Instrução Normativa IBAMA nº 146 de 2007,



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 23473

Validade 11/12/2021

Protocolo 149362754

devendo incluir atividades de monitoramento de fauna resgata/realocada.

14) Na execução de Autorização Florestal deve ser dada destinação correta e imediata da matéria prima florestal, tanto a comercial como aquela que não tem valor econômico devendo estar concluída antes da solicitação ambiental de testes de comissionamento.

15) Não poderão ser localizados pátios de depósito de lenha ou toras dentro das áreas de preservação permanente.

16) Deverá ser recolhida a reposição florestal equivalente ao volume proveniente da supressão florestal para implantação da PCH BOA VISTA II conforme Lei Estadual nº 11054/1995 e Decreto Estadual nº 1940/1996, antes da solicitação de Autorização Ambiental para Testes de Comissionamento.

17) A necessidade de supressão de vegetação em área já averbada como Reserva Legal deverá ser precedida da sua regularização.

18) Efetuar o registro fotográfico e de imagens de toda a área do empreendimento antes do início da obra, devendo ser repetido antes do enchimento do reservatório e após o enchimento do mesmo. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 anos, até o término da concessão, visando o registro histórico do empreendimento.

19) Qualquer área de empréstimo de terra ou material rochoso deverá estar localizada em área livre de cobertura florestal nativa.

20) Dar atenção ao monitoramento dos sistemas de drenagem, esgotamento e efluentes.

21) O Programa de Educação Ambiental deve cumprir as diretrizes da Lei Estadual de Educação Ambiental.

22) Dar continuidade aos procedimentos de renovação da licença de operação para as potências já instaladas (LO nº 7739) até entrada em operação da fase de ampliação quando deverão ser unificadas as licenças de operação.

23) Assegurar a disponibilidade de água nas propriedades linderas ao reservatório.

24) Solicitar Autorização para Enchimento e Testes de Comissionamento conforme Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 004/2012.

25) A Linha de Transmissão/Distribuição deve ser regularizada com pedido em separado do Licenciamento Ambiental, com definição do traçado, no prazo de 60 (sessenta) dias, e respectivas anuências de proprietários nos casos em que for necessário de acordo com o estabelecido na Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 009/2010.

26) Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental Prévia deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.

27) Esta Licença de Instalação deverá ser emitida com a potência de 16,00 MW.

28) O não cumprimento a Legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08.

29) A presente Licença Ambiental Prévia poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.

30) O empreendedor deverá publicar o recebimento desta Licença de Instalação, em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 6, de 24 de janeiro de 1986, em prazo de no máximo 30 (trinta) dias, com encaminhamento ao Instituto Água e Terra para anexar ao procedimento de licenciamento ambiental que deu origem à licença, sob pena de invalidação do procedimento administrativo.

31) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das presentes condicionantes em até 30 dias após o recebimento desta licença.

Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

"O Instituto Água e Terra, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização expedida, conforme Resolução CONAMA nº 237/97, quando ocorrer:

I – violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II – omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;

III – superveniência de graves riscos ambientais e de saúde."

"O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008."



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 23473

Validade 11/12/2021

Protocolo 149362754

"A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º."

"As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 105/2019, de 17/12/19, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada."

Local e data

Ponta Grossa, 11 de dezembro de 2018

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAT

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor de Avaliação de Impacto Ambiental
e Licenciamentos Especiais - DIALE